Natal, 15 de agosto de 2024.

Projeto de lei Nº---------- ***de 2024***

Dispõe sobre a suspensão da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) para bairros ou localidades do Município de Natal que não disponham de serviço adequado de iluminação pública.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Natal o Programa Municipal "Proteção PET" em situações de desastres naturais ou calamidade pública.

Parágrafo único: Este protocolo é automaticamente ativado no caso de desastres naturais.

Art. 2º -Todos os animais domésticos devem estar livres de correntes, amarras ou cordas que dificultem o resgate, a partir da ativação deste protocolo.

Parágrafo único: Nas residências ou estabelecimentos que contenham animais domésticos presos em recintos com portões fechados, estes devem ser abertos no caso de recomendação de abandono do imóvel.

Art. 3º - Os animais resgatados devem permanecer em abrigo seguro, com alimento, água, e acompanhamento médico-veterinário, garantidos pelo poder público, até que sejam restituídos aos seus tutores.

§ 1º. O poder público deve promover a divulgação das fotos dos animais resgatados, a fim de restituí-los aos seus respectivos tutores.

§ 2º. Os animais que, dentro do prazo de 90 dias, não tiverem seus tutores identificados, devem ser disponibilizados para adoção.

§ 3º. O poder público deve promover campanhas de adoção após o prazo de 90 dias, dando prioridade para tutores que perderam seus animais domésticos em meio ao estado de emergência ou calamidade pública.

Art. 4º - Fica a critério da Administração estabelecer convênios com entidades e organizações não governamentais idôneas para o cuidado e destinação dos animais resgatados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Justificativa:

O presente projeto de lei institui o Protocolo Municipal "Proteção PET" em situações de desastres naturais ou calamidade pública no âmbito do município de Natal. A recente tragédia ocorrida no estado do Rio Grande do Sul expôs problemas que, apesar de parecerem distantes, podem muito bem se manifestar em nossa cidade. O aumento expressivo dos níveis das águas naquele desastre causou a perda de inúmeras vidas humanas e a destruição de bens materiais.

Além das perdas humanas, a tragédia evidenciou o sofrimento de milhares de animais domésticos, muitos dos quais não puderam ser resgatados por estarem presos a coleiras, correntes ou dentro de recintos inacessíveis, resultando em mortes cruéis e desnecessárias. Em alguns casos, foram relatadas situações em que animais de estabelecimentos comerciais, como lojas PET, foram deixados para trás, enquanto outros itens, como equipamentos eletrônicos, foram priorizados durante os resgates.

A Constituição Federal, em seu Art. 225, e a doutrina jurídica reconhecem que os animais são seres sencientes, dignos de proteção jurídica e dotados de valor intrínseco, sendo capazes de experimentar sofrimento. Embora o Código Civil classifique os animais como seres desprovidos de personalidade jurídica, isso não os priva de direitos, especialmente em situações de calamidade pública, onde a prioridade de resgate deve ser estendida a eles antes de considerar objetos ou bens materiais.

Por estas razões, solicito o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa garantir a proteção e o resgate prioritário dos animais domésticos em situações de emergência em nossa cidade de Natal.